



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



COMISSÃO DE PROMOÇÃO AO DESPORTO
E SUCESSO DOS ATLETAS DAS CRIANÇAS,
ADOLESCENTES E JOVENS

[f](https://www.facebook.com/joaoluizam) [i](https://www.instagram.com/joaoluizam) [y](https://www.youtube.com/joaoluizam) [in](https://www.linkedin.com/joaoluizam) /JOÃO LUÍZ AM



Comissão de Protecção
à Criança e ao Adolescente





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

DEPUTADO ROBERTO CIDADE

*Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas
(ALEAM)*

Coordenação:

DEPUTADO ESTADUAL JOÃO LUIZ

*Presidente da Comissão de Promoção ao Desporto e
Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e
Jovens da Assembleia Legislativa do Estado do
Amazonas (ALEAM)*

THANDRA PESSOA DE SENA

*Presidente da Comissão de Proteção à Criança e
Adolescente da OAB/AM*

**Comissão de Promoção ao Desporto
e Defesa dos Direitos das Crianças,
Adolescentes e Jovens da ALEAM**

Presidente: Deputado Estadual João Luiz

Vice-Presidente: Deputado Estadual Abdala Fraxe

Membros Titulares: Deputado Estadual Comandante Dan, Deputada Estadual Débora Menezes, Deputada Estadual Mayra Dias

1º Suplente: Deputada Estadual Dra. Mayara

2º Suplente: Deputado Estadual Dr. Gomes

3º Suplente: Deputado Estadual Carlinhos Bessa



Diretoria da OAB-AM - Triênio 2022/2024

Presidente - Jean Cleuter Simões Mendonça

Vice-Presidente - Aldenize Magalhães Aufiero

Secretária-Geral - Omara Oliveira de Gusmão

Tesoureiro - Sérgio Ricardo Mota Cruz

Secretário-Geral Adjunto - Plínio Henrique Morely de Sá Nogueira

Comissão de Proteção à Criança e Adolescente da OAB/AM

Presidente: Thandra Pessoa de Sena

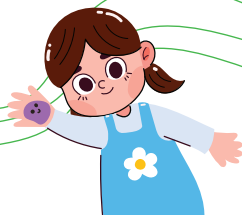
Vice-Presidente: Rafael de Oliveira Pereira

Secretária Geral: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro

Secretária Adjunta: Eucilene Sobreira Cruz Abreu

Coordenadora-Adjunta de Comissões: Ivanna de Albuquerque Cavalcante C. Sara

Membros: Anderson Lincoln Vital da Silva, Adna Benedita Portugal Pinheiro, Andreia Costa Fernandes, Aline Inhamuns Paulo, Agres Roberta Oliveira das Neves Santos, Cristiane das Chagas Botelho, Lorena Andrade da Silva Chain, Leirimar da Silva Nazaré, Rebecca Ferreira de Oliveira, Suzyane Maia Galvão, Natacha Pequeno.



APRESENTAÇÃO

A Cartilha de Direitos da Criança e do Adolescente resulta da parceria entre a Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas (OAB/AM), e a Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM) e tem como objetivo difundir as informações referentes aos direitos e deveres das nossas crianças e adolescentes. Boa leitura!

Deputado Estadual João Luiz

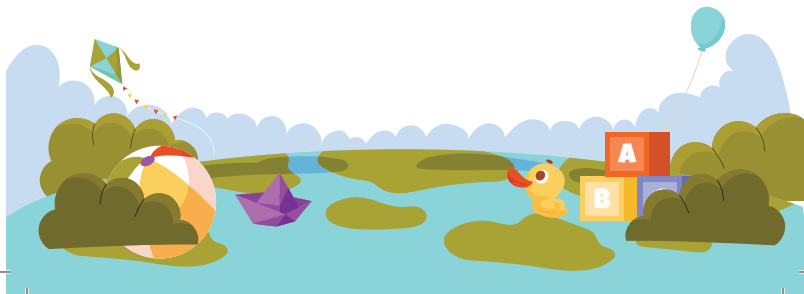
Presidente da Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (ALEAM)

Thandra Pessoa de Sena

Presidente da Comissão de Proteção à Criança e Adolescente da OAB/AM

SUMÁRIO

C	Apresentação	• •
M	1 - Introdução	• •
Y	2 - Conhecimentos Básicos	• •
CM	3 - Marco legal da primeira infância (<i>Lei 13.257/16</i>)	
MY	4 - Você conhece a Lei menino Bernardo?	
Cr	(Lei 13.010/14)	
CM	5 - Depoimento sem dano (<i>Lei 13.431/17</i>)	
MY	6 - Lei Joana Maranhão (<i>Lei 12.650/12</i>)	
Cr	7 - Alienação Parental (<i>Lei 12.318/10</i>)	
CM	8 - Abandono Afetivo	
MY	9 - Violência sexual contra criança e adolescente	
Cr	10 - Os perigos da internet	
CM	11 - Como denunciar?	
MY	Referências	



1 - INTRODUÇÃO

Você sabia que toda criança e adolescente tem direitos? A Constituição Federal traz essa garantia no Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

E o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990 assegura sua proteção integral.

2 - CONHECIMENTOS BÁSICOS

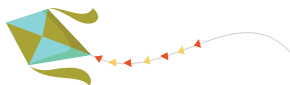
Criança é a pessoa até doze anos de idade incompletos. Adolescente é aquela entre doze e dezoito anos de idade.

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e devem ser protegidos pelos pais ou responsáveis, estado e toda a sociedade.



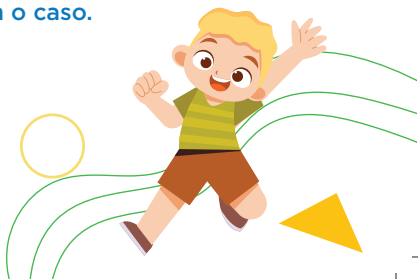
3 - MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA (LEI 13.257/16)

O Marco legal da Primeira Infância é aquele período que a criança começa a desenvolver algumas habilidades que no futuro serão muito importantes para o desenvolvimento de habilidades mais complexas. Essas habilidades desenvolvidas neste início, serão essencialmente fundamentais em outras fases da vida, pois irão influenciar diretamente nos resultados positivos da criança, tanto na saúde física, como na psíquica.



4 - VOCÊ CONHECE A LEI MENINO BERNARDO (LEI 13.010/14)?

A lei determina que os pais/responsáveis que utilizem formas violentas na correção dos filhos sejam encaminhados ao programa oficial de proteção à família, e sejam ainda submetidos à acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, bem como à programas de orientação. A criança deverá ser encaminhada a tratamento de acordo com o caso.



5 - DEPOIMENTO SEM DANO (LEI 13.431/17)

A escuta especializada é um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Pode ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselhos tutelares, serviços de assistência social, entre outros.

O depoimento especial é o interrogatório da vítima, criança ou adolescente, perante a autoridade policial ou judiciária. Tem caráter investigativo, no sentido de apurar possíveis situações de violências sofridas.

A lei também determina que os procedimentos devem ser realizados em ambiente acolhedor, que garanta a privacidade das vítimas ou testemunhas, devendo resguardá-las de qualquer contato com o suposto agressor ou outra pessoa que lhes represente ameaça ou constrangimento.



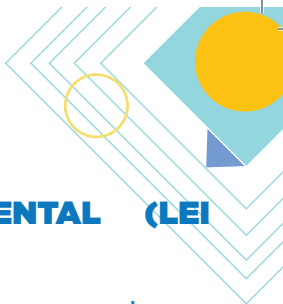
6 - LEI JOANA MARANHÃO (LEI 12.650/12)

Em homenagem a atleta Joana Maranhão, foi sancionada a lei que alterou o Código Penal. O papel fundamental da referida lei, foi modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra as crianças e adolescentes.



No Brasil, o crime de abuso sexual contra jovens de 14 a 17 anos é punido com até 12 anos de prisão. Quando a vítima possui menos de 14 anos, a pena pode chegar a 15 anos de prisão.





7 - ALIENAÇÃO PARENTAL (LEI 12.318/10)

Nesta lei, sem medir consequências, um ou ambos os pais passam a denegrir a imagem um do outro.

Considera-se alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, produzida ou induzida por um dos pais, dos avós ou de qualquer pessoa que tenha a criança ou o adolescente sob sua guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A Lei da alienação parental, prevê sanções e penalidades como multas, alteração do regime de guarda, dentre outros. No entanto, a Lei 12.318/2010 não esgota as formas da alienação, quando preferiu situar, como exemplos, apenas sete hipóteses elencadas no parágrafo único do art. 2º.

Vamos a elas:

- I - Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - Dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - Dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - Dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - Omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - Apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - Mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.



Quando é percebido e comprovado os atos de alienação parental, o juiz determina rapidamente as medidas necessárias para que seja reservada a integridade psicológica da criança ou do adolescente.



8 - ABANDONO AFETIVO

O abandono afetivo é uma forma de negligenciar afetivamente os filhos. Ou seja, um dos genitores, ou até mesmo os dois, não prestam assistência psíquica, moral e social aos filhos. Além disso, omitem cuidados referentes à criação e educação deles.

Ou seja, caso os pais ou um deles abandonem os filhos afetivamente, terão que reparar os danos causados a ele através do pagamento de uma indenização, por exemplo.

Além disso, vale ressaltar que o pagamento de pensão alimentícia não isenta os pais de seus deveres.

Desse modo, o abandono afetivo pode acontecer mesmo que você nunca atrase o pagamento da pensão, já que ele diz respeito aos cuidados afetivos com os filhos, não aos cuidados financeiros.

Portanto, mesmo pagando a pensão, você terá que indenizar seu filho.





9 - VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

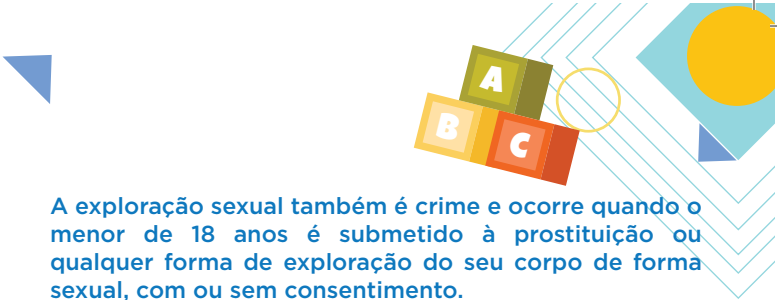
Primeiramente, é preciso fazer a diferença entre abuso, a violência e exploração sexuais e a pornografia infanto-juvenil. Em todos esses casos, temos uma relação sexual envolvendo crianças e adolescentes e que são considerados crimes, mas há diferenças.

O abuso sexual ocorre nos casos de estupro qualificado pela idade (vítimas entre 14 e menores de 18 anos) e de vulnerável, quando a vítima é menor de 14 anos. O abuso sexual sempre gera marcas profundas tanto físicas como emocionais: como desânimo, isolamento, baixa no rendimento escolar, em casos mais graves, a tentativa de suicídio, dentre outras.

Um dado lamentável é que, no Brasil e no mundo, a maioria dos casos de abuso sexual são cometidos no âmbito familiar e por agressores conhecidos das vítimas, ou seja, pessoas que deveriam proteger, acabam por praticar tamanha violência.

A lei indica que, atualmente, o consentimento da vítima vulnerável (menor de 14 anos) não importa para a caracterização do crime, ou seja, em todos os casos há crime. O abuso também pode ser praticado por meio virtual, através de conversas obscenas ou pedido de "nudes".





A exploração sexual também é crime e ocorre quando o menor de 18 anos é submetido à prostituição ou qualquer forma de exploração do seu corpo de forma sexual, com ou sem consentimento.

A violência sexual ocorre quando o estupro também envolve agressão física, porém, a lei considera o abuso e a exploração sexual, vistos acima, como formas de violência.

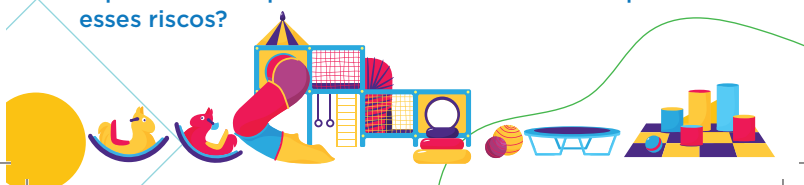
Por último, a pornografia infantil ocorre com o uso de imagens, vídeos e qualquer meio visual que inclua crianças e adolescentes, que também é crime.



10 - OS PERIGOS DA INTERNET



Não é mais uma novidade que a internet proporcionou mudanças significativas na vida das pessoas. Atualmente, é possível estudar, trabalhar, jogar, brincar, fazer compras tudo online. É incrível como a internet tornou-se uma ferramenta essencial para a sociedade, no entanto, com tanta exposição a esse mundo virtual, as crianças e jovens tornaram-se alvo de pessoas mal-intencionadas. Com isso, podemos citar vários riscos de segurança e saúde causadas pela exposição do público infanto-juvenil à internet quando não supervisionada pelos adultos. Vocês sabem quais são esses riscos?



✓ A internet utilizada excessivamente pelas crianças pode causar risco à saúde e psicológica, além de atrapalhar no rendimento escolar.

✓ Cyberbullying ou bullying virtual: acontece quando uma criança ou adolescente é vítima é alvo de piadas, preconceitos, humilhação na internet, causados por outra criança e/ou adolescente, sobretudo nas redes sociais;

✓ Exposição a conteúdos inadequados como de cunho pornográficos, violentos, agressivos: é essencial que os pais monitorem os conteúdos exibidos, com filtros a fim de limitar tais conteúdos;

✓ E-mail falsos com links direcionando a conteúdos não adequados ou até mesmo para instalar programas maliciosos (vírus) para roubos de dados.

✓ Predadores virtuais: adultos que se passam por criança, para obter informações do cotidiano da criança e da família para posteriormente aliciá-las virtualmente, tem casos que o predador vai ao encontro presencial da menor, pois já tem dados suficientes da rotina da vítima.

✓ Risco dos Jogos online: Uso demasiado de Jogos online pode trazer vícios, prejudicando o rendimento escolar. Outro fato é que a maioria dos jogos têm interação entre os jogadores por meio de chat, algumas pessoas se passam por jogador para roubar dados e aliciar menores. Alguns jogos podem ser extremamente violentos.



11 – CONTATOS

SAMU: 192

CVV: 188

Central de Atendimento à Mulher: 180

Disque Direitos Humanos: 100

Polícia Militar: 190

Polícia Federal: 194

Polícia Civil: 197

Polícia Rodoviária Federal: 191

Comissão de Promoção ao Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens da ALEAM: (92) 3183-4592

Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Amazonas (OAB-AM): (92) 99286-3958

DEPCA: (92) 99962-2441

Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes (SAICA): 08000 92 1407

REFERÊNCIAS:

SAN JOSE DA COSTA RICA. Artigo 19, Pacto San José da Costa Rica

BRASIL. Lei No 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1990].

BRASIL. Constituição da República Federal do Brasil. 1988.



CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 1998, p. 359.
Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância.

SHONKOFF, Jack, 2016. Em: “Avanços do Marco Legal da Primeira Infância”. São Paulo: Cross Content, 2018.

TERRA, O. & GHESTI-GALVÃO, I. Avanços do Marco Legal da Primeira Infância. Câmara dos Deputados: Centro de Estudos e Debates Estratégicos e Frente Parlamentar da Primeira Infância e Senado Federal, Brasília, 2016.



Revisão:

THANDRA PESSOA DE SENA

*Presidente da Comissão de Proteção à Criança e
Adolescente da OAB/AM*

MARCOS RONEI

*Coordenador da Comissão de Promoção ao
Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças,
Adolescentes e Jovens da Assembleia Legislativa do
Estado do Amazonas (ALEAM)*

MARCO SALUM

*Assessor Especial da Comissão de Promoção ao
Desporto e Defesa dos Direitos das Crianças,
Adolescentes e Jovens da Assembleia Legislativa do
Estado do Amazonas (ALEAM)*

DIEGO AMÉRICO

Coordenador Jurídico

NEIBE ARAÚJO

Coordenador de Comunicação

THIAGO MONTEIRO

Jornalista

HEMANYEL PINHEIRO

Designer